

ART 69 da  
Lei 1320



Para To **KARLO A/C KARLO**  
Fax N° Fax Nr **321-9121**  
At At **COFS**  
De From **SETR**

Mensagem N° Message Nr  
Data Date **22-01-03**  
Páginas Pages **02**

**SECRETARIA DE ESTADO  
DOS TRANSPORTES**

13-01-03

13-01-03 14:31 SEC. EST. ADMINISTRAÇÃO

041 3222165:7 3



**ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria de Estado da Administração**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA N. 0017**

Os Secretários de Estado da Administração, da Fazenda e Planejamento e Coordenação Geral conforme atribuições que lhes são conferidas e tendo em vista o disposto no Artigo 2.º do Decreto Estadual n.º 2277, de 03 de maio de 1979

**R E S O L U Ç ã o :**

Art. 1 - Fica delegada a atribuição de autorizar a formalização do processo de ordem de adiantamento, na forma abaixo

1 - aos Secretários de Estado, no âmbito das respectivas Escolas, inclusive Autarquias e órgãos de Regime Especial a elas vinculadas, para ressarcimento das despesas com alimentação e pousada até o limite de 5.000,00 URV'S, exclusivamente ao Secretário de Estado da Administração para pagamento de despesas com combustível, efetuadas pelo Departamento Estadual de Transportes Oficial - DETO, em deslocamentos com veículos oficiais até 2.000,00 URV'S, e para as demais despesas até o limite de 2.000,00 URV'S.

= R\$ 975,00  
6.500,00

II - ao Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, até o limite de 2.000,00, URV'S.

III - ao Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, para conservação e recuperação de equipamentos rodoviários, até o limite de 3.000,00 URV'S, para as demais despesas até o limite de 1.000,00 URV'S.

5.500.000  
2000, Rm

IV - aos Secretários de Estado da Administração, da Educação, do Desenvolvimento Urbano e do Planejamento e Coordenação Geral, até o limite de 4.000,00 URV'S, para a função de treinamento de recursos humanos, no âmbito de suas Pastas, através de parcerias com Órgãos de Registro Profissional e Curso Profissional.

041 32221651# 4/4

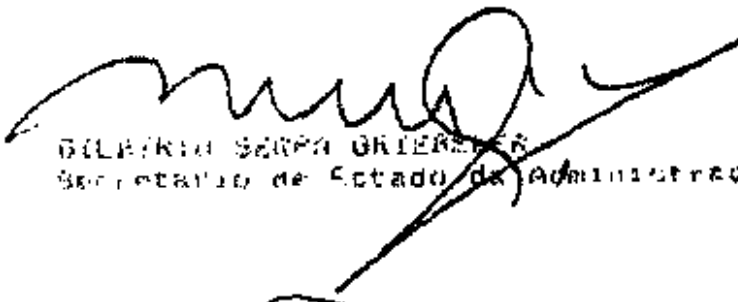
15-6-94 14:52 SEC. EST. ADMINISTRAÇÃO-



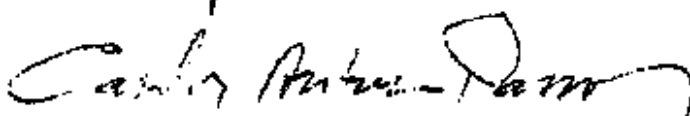
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria de Estado da Administração**

Art. 2º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário

Curitiba, 14 JUL 1994

  
GILBERTO SÉRGIO ORIENTS  
Secretário de Estado da Administração

  
HERON ARIZA  
Secretário de Estado da Fazenda

  
CARLOS ARTUR KRUGER PASSOS  
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral